



**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO N°**

47/2024

**OBJETO:**

Análise da legalidade da celebração de Termo de Colaboração com a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói (ACI CG) para a realização da campanha "Eu Amo Comprar em Cândido Godói" - Edição 2024. Inexigibilidade de Chamamento Público. Legalidade.

## **1. RELATÓRIO**

O presente parecer visa analisar a legalidade da celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Cândido Godói/RS e a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói (ACI CG) para a realização da campanha "Eu Amo Comprar em Cândido Godói" - Edição 2024, considerando a justificativa de inexigibilidade de chamamento público e a documentação apresentada.

A ACI CG é uma organização da sociedade civil que atua na área de promoção e incentivo ao desenvolvimento econômico local, buscando a eliminação de entraves burocráticos e promovendo pesquisas e tecnologias para aprimoramento da economia do município. A parceria em questão tem como objetivo geral organizar e executar a campanha "Eu Amo Comprar em Cândido Godói" - Edição 2024, visando incentivar o consumo local, aumentar o cadastro de pessoas físicas no programa "Nota Fiscal Gaúcha" e gerar mais retorno financeiro para o município.

## **2. DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Conforme dispõe o Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o chamamento público será inexigível nas seguintes situações:

- I - quando não for possível a competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;
- II - para as atividades de natureza cultural, ou seja, quando envolver atividades e projetos relativos ao patrimônio cultural brasileiro ou a realização de atividades culturais, de caráter inovador e produção cultural artística.

Neste caso, a natureza singular do objeto da parceria e a identidade e reciprocidade de interesses entre a ACI CG e o Município de Cândido Godói, justificam a inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no inciso I do Art. 31.

## **3. DA DOCUMENTAÇÃO**

A documentação que instrui o expediente está em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 118/2017, incluindo:



## MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS ASSESSORIA JURÍDICA

Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público;  
Estatuto Social da ACI CG e Ata de Eleição de sua Diretoria;  
Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas;  
Plano de Trabalho;  
Parecer Técnico;  
Minuta do Termo de Colaboração;  
Comprovação da experiência prévia da ACI em atividades similares;  
Relatório de capacidade técnica e operacional;

### 4. DA LEGALIDADE

Conforme os dispositivos legais acima mencionados, conclui-se que a formalização de Termo de Colaboração com a ACI CG, por meio de inexigibilidade de chamamento público, é juridicamente válida.

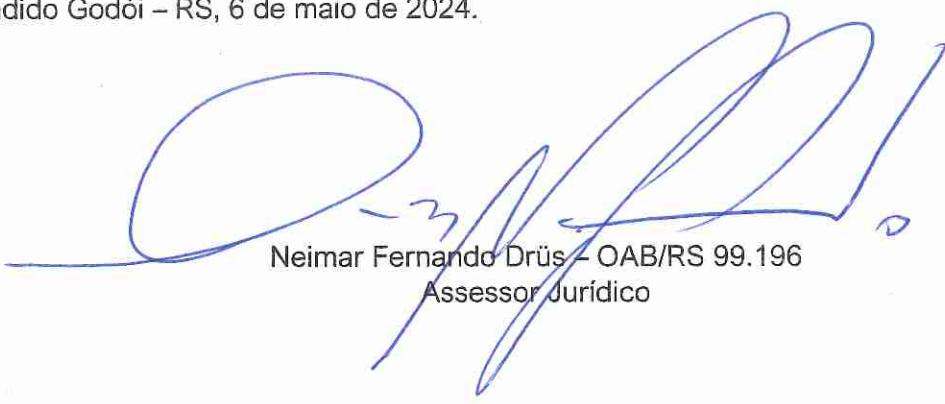
O processo foi devidamente instruído, observando os princípios e as disposições legais aplicáveis. O Termo de Colaboração, bem como a justificativa de inexigibilidade, encontra-se amparado pela Lei nº 13.019/2014, o que assegura a legalidade da parceria proposta.

### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer favorável à legalidade da celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Cândido Godói/RS e a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói (ACI CG), com base na inexigibilidade de chamamento público, para a realização da campanha "Eu Amo Comprar em Cândido Godói" - Edição 2024.

Este é o parecer, que submetemos à deliberação da autoridade superior.

Cândido Godói – RS, 6 de maio de 2024.

  
Neimar Fernando Drüs – OAB/RS 99.196  
Assessor Jurídico